



## Tribunal de Justiça

### Órgão Especial

#### Resolução

##### RESOLUÇÃO TJ N. 18 DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

Suspende o expediente e os prazos judiciais no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, POR SEU ÓRGÃO ESPECIAL, considerando a Resolução n. 244, de 12 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Justiça; os arts. 215 e 220 da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015; e o exposto no Processo Administrativo n. 0039656-27.2020.8.24.0710, RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensos no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina:

I - o expediente no período de 21 de dezembro de 2020 a 6 de janeiro de 2021, inclusive; e

II - os prazos judiciais no período de 20 de dezembro de 2020 a 20 de janeiro de 2021, inclusive.

Art. 2º No período de 21 de dezembro de 2020 a 6 de janeiro de 2021:

I - os casos novos ou em curso previstos na Resolução CM n. 12 de 11 de outubro de 2010 e no art. 323 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, serão atendidos em regime de plantão, garantida a prática de ato processual necessário à preservação de direitos e de natureza urgente;

II - não serão realizadas audiências e sessões de julgamento, nos termos do § 2º do art. 220 da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, ressalvadas as audiências de custódia, previstas no art. 1º da Resolução n. 213, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça; e III - fica vedada a publicação de acórdãos, sentenças, decisões, editais de intimação, notas de expediente e outras matérias de caráter judicial no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 1º Os cartórios e as secretarias somente poderão enviar as matérias referidas no inciso III deste artigo para publicação no Diário da Justiça Eletrônico até as 12 horas do dia 18 de dezembro de 2020 e poderão retomar o envio dessas matérias a partir do dia 7 de janeiro de 2021.

§ 2º Excluem-se das vedações contidas no inciso III deste artigo as matérias de caráter administrativo e judicial, estas somente se consideradas urgentes; as relativas aos processos penais de réus presos, nos feitos vinculados a essa prisão; aquelas cuja publicação no Diário da Justiça Eletrônico for imprescindível para evitar o perecimento, a ameaça ou a grave lesão a direitos; e as reputadas indispensáveis ao atendimento dos interesses da Justiça.

§ 3º As matérias enviadas para publicação após as 12 horas do dia 18 de dezembro de 2020 serão disponibilizadas no Diário da Justiça Eletrônico a partir do dia 7 de janeiro de 2021.

Art. 3º No período de 7 a 20 de janeiro de 2021:

I - não serão realizadas audiências e sessões de julgamento, nos termos do § 2º do art. 220 da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, ressalvadas as audiências de custódia, previstas no art. 1º da Resolução n. 213, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, as audiências e sessões de julgamento em que haja réu preso e as relativas aos atos processuais dos casos previstos nos arts. 214 e 215 da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015;

II - haverá publicação regular de acórdãos, sentenças, decisões, editais

de intimação, notas de expediente e outras matérias de caráter judicial no Diário da Justiça Eletrônico, observada a suspensão de prazos prevista no inciso II do artigo 1º desta resolução; e III - os advogados, promotores, procuradores e defensores públicos que tiverem vista dos processos nas comarcas e no Tribunal de Justiça, bem como retirarem os autos em carga ou obtiverem as cópias que entenderem necessárias, serão considerados intimados de todos os atos até então realizados.

Art. 4º No Tribunal de Justiça e nas comarcas, o cômputo dos prazos das matérias judiciais publicadas no Diário da Justiça Eletrônico - DJE será feito com estrita observância às disposições da Resolução TJ n. 4 de 13 de março de 2007, conforme a tabela a seguir:

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DA MATÉRIA NO DJE	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA DE INÍCIO DA FLUÊNCIA DO PRAZO
17 de dezembro de 2020	18 de dezembro de 2020	21 de janeiro de 2021
Excepcionalmente entre 18 de dezembro de 2020 e 6 de janeiro de 2021	7 de janeiro de 2021	21 de janeiro de 2021
7 de janeiro de 2021	8 de janeiro de 2021	21 de janeiro de 2021
8 de janeiro de 2021	11 de janeiro de 2021	21 de janeiro de 2021
11 de janeiro de 2021	12 de janeiro de 2021	21 de janeiro de 2021
12 de janeiro de 2021	13 de janeiro de 2021	21 de janeiro de 2021
13 de janeiro de 2021	14 de janeiro de 2021	21 de janeiro de 2021
14 de janeiro de 2021	15 de janeiro de 2021	21 de janeiro de 2021
15 de janeiro de 2021	18 de janeiro de 2021	21 de janeiro de 2021
18 de janeiro de 2021	19 de janeiro de 2021	21 de janeiro de 2021
19 de janeiro de 2021	20 de janeiro de 2021	21 de janeiro de 2021
20 de janeiro de 2021	21 de janeiro de 2021	22 de janeiro de 2021

Parágrafo único. As disposições do caput deste artigo deverão ser revistas e interpretadas de acordo com a disciplina da Resolução TJ n. 4 de 13 de março de 2007 caso ocorra a suspensão do expediente forense no Tribunal de Justiça ou nas comarcas em qualquer dos dias úteis citados.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Ricardo Roesler  
Presidente

## Presidência

### Edital

#### EDITAL GP N. 88 DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina),

FAZ SABER aos juízes de direito de entrância especial que completaram ou não o interstício mínimo de 2 (dois) anos de efetivo exercício que, no prazo de cinco dias contados da data da publicação deste no Diário da Justiça eletrônico, poderão requerer inscrição no concurso de promoção por antiguidade para provimento do 93º cargo de desembargador deste Tribunal de Justiça, que vagou com a aposentadoria do Desembargador Henry Petry Júnior.

FAZ SABER, outrossim, que a movimentação ocorrerá de acordo com o disposto no art. 62 da Lei Complementar estadual n. 367, de 7 de dezembro de 2006.

FAZ SABER, finalmente, que as inscrições deverão ser realizadas exclusivamente no sistema de movimentação na carreira, disponível no acesso restrito do sítio do Poder Judiciário de Santa Catarina.

Desembargador Ricardo Roesler  
Presidente